**MENSAGEM N° 11/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

 Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “**Altera o art. 1º da Lei nº 3.762/04, que dispõe sobre a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade ao servidor público municipal.**”

Esta propositura juntada ao Processo Administrativo n° 17.998/14-PMV, tem como objetivo a regulamentação e aplicabilidade de normas locais em consonância com dispositivos atualizados.

Neste contexto, trata-se de Projeto de Lei que visa ajustar as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, de acordo com os fundamentos expostos em Laudo Técnico de Insalubridade ou Periculosidade, os quais devem estar em conformidade com a Norma Regulamentadora 15 e 16 da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, bem como suas alterações posteriores.

A previsão de recebimento de adicional de insalubridade e periculosidade é oriunda de Regime Jurídico (Lei Municipal nº 2.018/1986), a qual foi parâmetro para edição da Lei Municipal nº 3.762/04, em vigência atual, onde define a insalubridade e periculosidade em razão de atividades de determinados cargos.

Ocorre que, com a revogação expressa da Lei Federal anteriormente indicada como referência no art. 1º da Lei nº 3.762/04 pela Lei Federal nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, que redefiniu os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, faz-se necessário atualizar o texto legal.

Adicionalmente, destaco que a recém-sancionada Lei Federal nº 14.684/23 reconhece como perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito. Essa medida garante um adicional de periculosidade aos profissionais. O novo texto legal fundamenta essa caracterização com base na exposição contínua dos agentes de trânsito a “colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais”.

Diante dessas razões, que embasam a iniciativa, contamos com o aval desta Colenda Casa de Leis para a necessária adequação normativa.

É relevante destacar que **essa medida não implica aumento de despesa**, ela beneficiará os Agentes de Trânsito, que já recebiam o adicional de periculosidade, amparados na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 1.565/2014, que acrescentou o anexo 5 à NR-16.

 Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 4 de março de 2024.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

 Prefeita Municipal

# Anexo: Projeto de Lei.

**Ao**

Excelentíssimo Senhor

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**

 **PROJETO DE LEI**

**Altera o art. 1º da Lei nº 3.762/04, que dispõe sobre a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade ao servidor público municipal.**

 **LUCIMARA ROSSI DE GODOY,** Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É alterada a redação do art. 1º da Lei nº 3.762, de 19 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder os Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores públicos municipais, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, e suas posteriores alterações, em conformidade com as Leis Federais nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, e nº 14.684, de 20 de setembro de 2023, bem como as Normas Regulamentadoras NR 15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR 16 (Atividades e Operações Perigosas), aprovadas pela Portaria Mb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, ou outras que venham a substituí-las.”

**Art. 2°** A Gratificação de Risco de Morte devida aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal, não poderá ser acumulada com o adicional de Periculosidade e Insalubridade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

 **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal